



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1705/2014

Em, 13 de Abril de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REGULARIZAR E EXPEDIR TÍTULO DE
AFORAMENTO ONEROSO DEFINITIVO
DE ÁREA REMANESCENTE QUE
ESPECIFICA, NO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS,
CONSIDERADA COMO EXCESSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL
DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a regularizar e conceder títulos de aforamento oneroso definitivo de áreas remanescentes tecnicamente definidas como excesso de acordo com a Legislação Federal e Municipal, existentes às margens da Avenida Duque de Caxias e seu prolongamento Rua Deolindo Peixoto, dentro do perímetro urbano do Município de Jardim-MS.

Artigo 2º - Os proprietários de áreas limítrofes as vias públicas nominadas no artigo anterior, deverão através de profissional habilitado fazer todos os levantamentos técnicos e procedimentos legais para apuração do excesso existente e efetivar o requerimento.

Parágrafo Único – Os levantamentos e procedimentos técnicos de que trata o caput deste artigo deverão obedecer às normas definidas no Plano Diretor do Município e demais legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 3º - As despesas provenientes com o processo de regularização de que trata esta Lei correrão à conta do interessado requerente.

Artigo 4º - Somente após os trâmites legais conforme determina a legislação, e recolhidos aos cofres públicos do Município os valores apurados no laudo de avaliação, bem como, os tributos incidentes, será expedido o título definitivo de aforamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal